



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

PAL 276/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SEBASTIÃO MARQUES EPP contra decisão que a inabilitou por não ter apresentado alguns documentos assinados.

Aduz a recorrente que o Edital não exigia expressamente oposição de assinatura nos documentos, por esse motivo a decisão de inabilitação deveria ser revista.

Eis o relatório.

Passo a opinar.

2. DISPOSITIVO

Analisando os documentos trazidos pela recorrente, infere-se de maneira clara que há campo específico para a assinatura, sob a nomenclatura “Nome do representante Lega Documento de Identidade”.

Nesse sentido, é razoável exigir interpretação no direção da obrigatoriedade do preenchimento dos dados que, por sua vez, são intrínsecos ao próprio documento.

Ainda que assim não fosse, deve ser o observado o que preconiza o CPC quando trata da força probante dos documentos:

“Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.”

Portanto, a partir de uma exegese a contrario sensu, para que haja presunção de veracidade quanto ao teor de determinado documento é imprescindível que haja assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, pelas razões expostas, opino pelo não provimento do recurso interposto.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 01 de outubro de 2020.

Julio César de Paiva

Procurador-Geral